



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ES
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N° 18.042, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022

Dispõe sobre a responsabilidade dos grandes geradores de resíduos sólidos e dá outras providências.

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município;

Considerando o estabelecido na Lei 11.255/2021, que cria o Programa Estadual de Sustentabilidade Ambiental e Apoio aos Municípios - PROESAM e no Decreto nº 4897-R, de 02 de junho de 2021;

Considerando a Lei Municipal nº 3490, de 11 de dezembro de 2018, que instituiu o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, tendo como diretrizes a melhoria da sanidade pública e manutenção do meio ambiente equilibrado, na busca do desenvolvimento sustentável, bem como o estabelecimento da necessidade de definir o grande gerador, imputando responsabilidade acerca dos resíduos gerados por suas atividades, possuindo como instrumento o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos;

Considerando a Lei Federal nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, que instituiu a Política Nacional de Resíduos, determinando ao município a criação de planos municipais de gerenciamento de resíduos sólidos, a responsabilidade compartilhada e o apoio as associações de catadores de reciclados formados por pessoas de baixa renda;

Considerando a Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece diretrizes nacionais para saneamento básico, bem como estabelece a responsabilidade do município pelos serviços públicos de saneamento básico, pela organização e prestação direta ou indireta dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos;

Considerando que as normas legais supracitadas impõem o gerenciamento de resíduos por responsabilidade do gerador; e

Considerando a necessidade de regulamentação dos Grandes Geradores pelo município, quanto as suas responsabilidades conforme previsões nas legislações federal e estadual.

DECRETA:

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ES

GABINETE DO PREFEITO

Art. 1º Fica definido os Grandes Geradores e disciplina o gerenciamento dos resíduos sólidos não perigosos e não inertes produzidos por grandes geradores no município de Nova Venécia/ES, em consonância com a Lei Federal 12.305, de 02 de agosto de 2010 e o Plano Municipal de Saneamento Básico e Gestão Integrada de Resíduos Sólidos, instituído pela Lei Municipal nº 3490, de 11 de dezembro de 2018.

Art. 2º - Para os fins deste Decreto, consideram-se:

I – Grandes Geradores: os proprietários, possuidores ou titulares de estabelecimentos de prestação de serviços, comerciais, industriais, instituições e promotores de evento, entre outros, geradores de resíduos caracterizados como não perigosos e não inertes, que em razão de sua natureza, composição ou volume, não se equiparam aos resíduos sólidos domiciliares cujo volume de resíduos sólidos gerados seja igual ou superior a 200 (duzentos) litros diários;

II – resíduos sólidos domiciliares: os originários de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

III – gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de atividades planejadas que incluem segregação, coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento e disposição final de resíduos sólidos;

IV – serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos: conjunto de atividades, infraestruturas e instalações operacionais de coleta, transporte, transbordo, tratamento e destino final do resíduo sólido doméstico e do resíduo sólido originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas, composto pelas seguintes atividades:

- a) de coleta, transbordo e transporte desses resíduos;
- b) de triagem para fins de reuso ou reciclagem, de tratamento, inclusive por compostagem, e de disposição final desses resíduos;
- c) e varrição, capina e poda de árvores em vias e logradouros públicos e outros eventuais serviços pertinentes à limpeza pública urbana (Lei Federal nº 11.445, de 05 de janeiro de 2007, art. 7º, alínea “c”, do art. 30).

Art. 3º – Os Grandes Geradores são integralmente responsáveis pelo gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos não equiparados aos resíduos domiciliares que gerem e pelo ônus dele decorrente.

§ 1º Para efeitos deste Decreto, estão inclusos no serviço público de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Nova Venécia, somente as quantidades de resíduos abaixo do determinado no art. 2º, inciso I.

§ 2º Os resíduos sólidos recicláveis serão destinados as Organizações de Catadores de

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ES
GABINETE DO PREFEITO

Materiais Recicláveis legalmente instituídas no município, disciplinando-se por meio de Decreto.

§ 3º As pessoas físicas ou jurídicas responsáveis pela promoção de eventos de qualquer natureza que gerem resíduos sólidos, acima da quantidade estabelecida no art. 2º, inciso I, devem promover o gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos, arcando com o ônus dele decorrente, sendo condicionante para emissão do Alvará a apresentação e aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos, sem prejuízo das responsabilidades previstas em legislações aplicáveis.

Art. 4º – Os grandes geradores e as empresas por eles contratadas são responsáveis solidários pelos serviços de tratamento e disposição final dos resíduos.

Art. 5º – Sem prejuízo das demais responsabilidades, o grande gerador deve:

- I – cadastrar-se junto ao Órgão Municipal responsável pela gestão dos resíduos sólidos no município, na forma e no prazo do regulamento, e informar o prestador de serviços responsável por cada uma das etapas do gerenciamento dos resíduos gerados;
- II – elaborar e disponibilizar ao Poder Público, sempre que solicitado, ano de gerenciamento de resíduos sólidos, nos termos da Lei Federal Nº 12.305, de 02 de agosto de 2010, do Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, e das demais normas pertinentes;
- III – fornecer todas as informações solicitadas pelo poder público referentes a natureza, ao tipo, as características e ao gerenciamento dos resíduos produzidos;
- IV – permitir o acesso de agentes do Poder Público às suas instalações para verificar o atendimento aos requisitos deste Decreto e das normas pertinentes;
- V – promover a segregação na origem dos resíduos sólidos similares aos resíduos domiciliares nos termos das normas legais, regulamentares e contratuais e do seu plano de gerenciamento;
- VI – observar as normas pertinentes para acondicionamento e apresentação de resíduos sólidos para coleta;
- VII – destinar os resíduos sólidos recicláveis às Organizações de Catadores de Materiais Recicláveis legalmente instituídas no Município.

Art. 6º – A contratação de serviços de coleta, armazenamento, transporte, transbordo, tratamento ou destinação final de resíduos sólidos não isenta os Grandes Geradores da responsabilidade por danos provocados pelo gerenciamento inadequado dos seus resíduos ou rejeitos.

Art. 7º – Cabe ao Poder Público atuar, subsidiariamente, com vistas a minimizar ou cessar o dano, logo que tome conhecimento de evento lesivo ao meio ambiente ou a saúde pública relacionado ao gerenciamento inadequado de resíduos sólidos produzidos por Grandes

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br



PUBLICADO
ÁTRIO DA PREFEITURA
Em: 17/10/2022
[Signature]

PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA ES
GABINETE DO PREFEITO

Geradores.

Parágrafo único. Os responsáveis pelo dano devem ressarcir integralmente o Poder Público pelos gastos decorrentes das ações empreendidas na forma do *caput*, sem prejuízo de eventuais sanções e demais medidas administrativas aplicáveis.

Art. 8º – As infrações às disposições deste Decreto ou das normas infralegais aplicáveis sujeitam o infrator as sanções e medidas administrativas de:

- I – advertência;
- II – multa simples ou diária;
- III – embargo e suspensão de atividade.

§ 1º Considera-se infração qualquer ação ou omissão que viole as regras jurídicas que disponham sobre a continuidade da prestação dos serviços, a saúde pública, o meio ambiente, os recursos hídricos e o patrimônio público ou de terceiros.

§ 2º As penalidades contidas nos incisos I e II podem ser cumuladas com as medidas administrativas contidas no inciso III.

§ 3º Os valores das multas poderão ser duplicados em caso de reincidência de infração.

§ 4º A fiscalização do cumprimento das disposições deste Decreto e das normas dela decorrentes será realizada pelos agentes de proteção ambiental, pelos demais servidores públicos para tal fim designados e por todos os cidadãos.

§ 5º No exercício da fiscalização, devem ser adotados os procedimentos necessários para lavratura de Auto de Infração e Instrução de processo administrativo.

Art. 9º – O órgão municipal responsável deve disponibilizar, no seu sítio eletrônico, a relação dos Grandes Geradores cadastrados.

Art. 10 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA/ES, aos 17 dias do mês de outubro de 2022.


André Wiler Silva Fagundes
Prefeito

Av. Vitória, 347, Centro, Nova Venécia - ES - CEP: 29.830-000, Fone: 3752-9001
www.novavenecia.es.gov.br e-mail: gabinete@novavenecia.es.gov.br